



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 05/11

ADOÇÃO DO NOME DO SENHOR FRANCISCO SALMEIRON LOPES (PACO) PARA DENOMINAR ESTRADA EM BIRIGÜI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA

Art. 1º - Passa a denominar-se Estrada FRANCISCO SALMEIRON LOPES a Estrada Municipal BGI-429 (compreendida entre a BGI-136, bairro Duas Barras, até a Rodovia Roberto Rollemberg.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 19 de janeiro de 2011.

CRISTIANO SALMEIRÃO,

VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

FRANCISCO SALMEIRON LOPES nasce no dia 24 de outubro de 1900 em Berja, província de Almeiria, Espanha. Seus pais Luiz Salmeiron e Maria Lopes. Os pais de Francisco também tiveram os filhos Luiz Salmeiron, José Salmeiron, Conceição (Pura) Salmeiron, Carmen Salmeiron, Encarnacion Salmeiron e Rosa Salmeiron.

Francisco Lopes Salmeiron veio para o Brasil com seus pais e irmãos no ano de 1905. Mudou-se para Birigui em 1914, com sua família estabelecendo-se no bairro do Goulart.

Em 24 de setembro de 1.925, Francisco Salmeiron Lopes casou-se com Conceição Garcia Munhoz, e desta união nasceram Luiz Salmeiron Garcia, casado com Nair Guerrero; Maria Salmeirão Garcia, lavradora, do lar, casada com Angelo Montoro; Eulália Salmeirão Garcia, lavradora, do lar, casada com Moisés José de Souza; Durval Salmeiron Garcia, lavrador e construtor, casado com Maria Rosa dos Santos; Rubens Salmeiron Garcia, alfaiate e comerciário, solteiro; Euclides Salmeiron Garcia, vendedor, comerciante (divorciado), era casado com Maria Luiza Figueroa. O homenageado teve 22 netos. Aprendeu a ler e escrever praticamente sozinho. Foi lavrador e marceneiro. Sendo um dos primeiros ou o primeiro marceneiro do



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

bairro Goulart a fabricar móveis de forma artesanal, já que não possuía, à época, ferramentas apropriadas. Também aprendeu datilografia sozinho, sendo um dos primeiros ou mesmo o primeiro no bairro Goulart a escrever em máquina datilográfica, uma novidade na época.

Em 1928 foi sócio-proprietário da Fazenda Imbé, no município de Bilac, fazenda esta exclusivamente voltada para a cultura do café. Residiu por um período nessa fazenda no município de Bilac, porém praticamente todos os finais de semana vinham e para o Goulart, pois em Birigüi gostava de assistir a filmes no cinema local junto com a esposa. Birigüi tinha o único cinema da região.

Ainda em 1928, juntamente com os sócios Afonso Puerta, Luiz Salmeiron (seu pai), Santos Garcia e Antonio Galhardo, fundaram a empresa Sulo América de Comércio e Beneficiamento de Café, que funcionou na Rua Barão do Rio Branco, em Birigüi.

Após alguns anos, as empresas foram transferidas para outros proprietários. Em 1928, Francisco Salmeiron Lopes adquiriu um automóvel Ford, placa P-117, tendo obtido sua carteira de condutor de veículos (cópia anexa) em 18 de fevereiro de 1928.

Algumas curiosidades sobre a habilitação daquela época?: na carteira deveriam constar obrigatoriamente os dados do veículo que seria dirigido pelo condutor; a carteira foi emitida pela Câmara Municipal de Birigüi; o visto na carteira é do Delegado de Polícia Dr. Gamaliel Pereira da Cruz (Dr. Gama), e assinada pelo prefeito José Xavier Soares e pelo Secretário, Antonio Passarelli. Com o automóvel Francisco Salmeiron Lopes transitava principalmente pelas estradas do Goulart e Duas Barras, onde era bastante conhecido e requisitado.

Na década de 30, o homenageado participou da diretoria do Esporte Clube do bairro do Goulart, tendo como objetivo o divertimento e a



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

integração dos jovens daquela época .No bairro do Goulart atuava muito como conselheiro da comunidade referente a assuntos jurídicos e outros de interesse, pois era muito estudioso e dominava diversos assuntos, procurando nesta condição auxiliar as pessoas, sempre de forma gratuita.

Na década de 20 pertenceu ao Círculo Esotérico da Comunhão do Pensamento, pois tinha como preocupação o desenvolvimento dos conhecimentos espirituais e religiosos e a prática do bem para com o próximo. Com João Lopes Hldalgo, chegou a fundar a Irmandade do Puro Cristianismo, e passou a se dedicar mais à parte religiosa, assistencial e filantrópica. Durante 10 anos foi Secretário desta irmandade em Duas Barras. Seu aprofundamento espiritual foi tão grande que chegou a receber mutias revelações dos planos superiores, resultando em dois livros, "Luzes e Trevas" e "A Testemunha".

Faleceu no dia 26 de junho de 1942, e conforme foi revelado por seus familiares, foi-lhe revelado que partiria deste mundo por ordem dos Planos Superiores, mas que reencarnaria para dar continuidade aos trabalhos espirituais.

Este o esboço biográfico de Francisco Salmeiron Lopes, bastante para convalidar o objetivo desta proposição, que é o de dar seu saudoso e respeitado nome para denominar uma estrada em nosso município, iniciativa para a qual pleiteamos a compreensão e o voto favorável unânime de nossos Dignos Pares.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 19 de janeiro de 2011.


CRISTIANO SALMEIRÃO,
VEREADOR.

Portrait of Abraham Lincoln



N.º 1230

Residência (R) Emprego (E)

Data R/E LOCAL CH

2-4-1.910 R NO BAIRRO COLLATZ, PZ MUNICIPIO JIPIRI

SERVICO DE REGISTO DE ESTRANGEIROS

CERTIDÃO DO REGISTRO

CERTIFICO que o Sr. ...

de nacionalidade ... natural de ...

nascido aos 24-10-1900 ... filho de ...

e de ... de estado civil ...

exercendo a profissão de ... casado com ...

... de nacionalidade ...

... com ...

... com ...

... do Decreto ...

... de ...

... cumpriu as exigências ...

do artigo 149, do Decreto 3.010, de 20 de agosto de 1938.



... de ... de 19...

Handwritten signature of Paulo de Barros da Costa, Delegado de Polícia.

INSTRUÇÕES

Art.º 148 - Nenhum estrangeiro poderá permanecer por mais de 30 dias em qualquer localidade, sem se apresentar a autoridade competente, para registro.

Art.º 149 - Os estrangeiros atualmente residentes em localidades no interior do país, onde não seja criado o Serviço de Registro de Estrangeiros, farão o seu registro na cidade local.

Art.º 152 - Durante os primeiros quatro anos de sua estada no país e em igual período da validade de seu regulamento, para os que atualmente não residem, os estrangeiros deverão comunicar qualquer mudança de residência ou emprego ao Serviço ou, quando residirem no interior, as delegacias de Polícia locais. A comunicação será anotada na carteira de identidade, na certidão ou no certificado de inscrição.

Art.º 157 - Esgotado o prazo de um ano da vigência deste regulamento, nenhuma repartição pública federal, estadual ou municipal, receberá ou expedirá quaisquer documentos, receberá pagamento de estratagemas ou quaisquer emolumentos de estrangeiros sem apresentação da prova de registro, de que fará menção.

§ único. - As repartições quando situadas nas zonas urbanas, somente aceitarão como prova de registro a carteira de identidade (modelo 19), devidamente autuada.

Art.º 158 - As atuais carteiras de identidade expedidas para estrangeiros caducam decorrido o prazo de um ano da vigência deste regulamento e serão expedidas novas forem apresentadas, e vencidas ao Serviço.

Art.º 160 - O estrangeiro ou técnico indústrias rurais não poderá abandonar a fiação durante o período de quatro (4) consecutivos, contados da data do seu embarque, quando houver embarque no país.

§ único. - No caso, a autoridade efetuar o registro deverá fazer expressa e devida menção nas observações da carteira de identidade ou no certificado de inscrição, declarando que durante o período de dois anos consecutivos, contados da data do embarque, o portador não poderá abandonar a profissão, salvo autorização do C. I. C.

Art.º 286 - É passível de expulsão estrangeiro que: a) não apresentar a autoridade competente, quando exigida, prova de validade de sua permanência em território nacional; b) introduzir ou procurar introduzir estrangeiros sob falsa qualificação; c) não se registrar na repartição local competente;

Art.º 288 - Os estrangeiros que forem de comunicar a autoridade policial competente quaisquer notícias de residência empregam sujeitos a multa de dez réis (10\$000), ainda que não haja dolo.

Art.º 290 - Fica sujeito à expulsão estrangeiro que, dentro de 4 anos da sua trada abandonar a atividade agrícola e que se faltar, previsto da presente lei, quota estabelecida aos agricultores, na forma do art.º 10, salvo autorizações do C. I. C.

III
CARTIERA

DE

CONDUCTOR

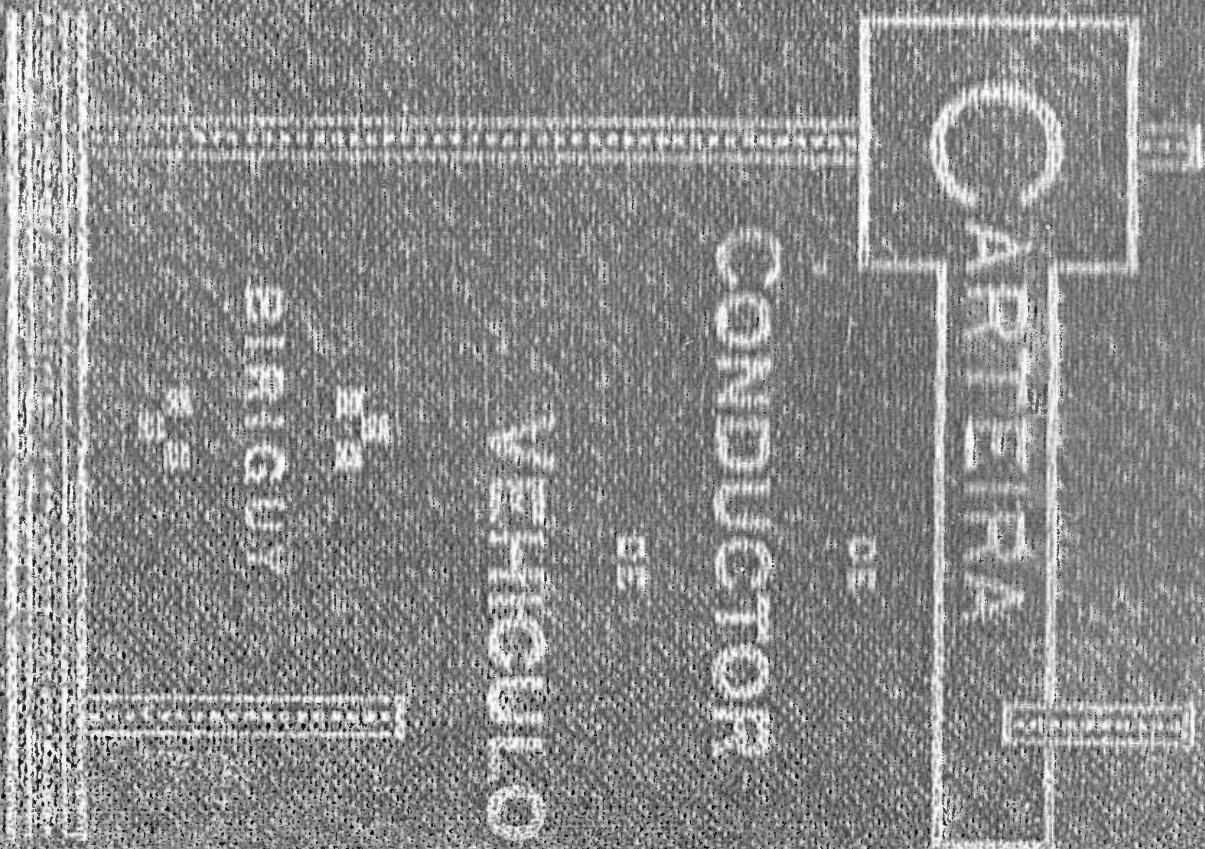
DE

VEHICULO

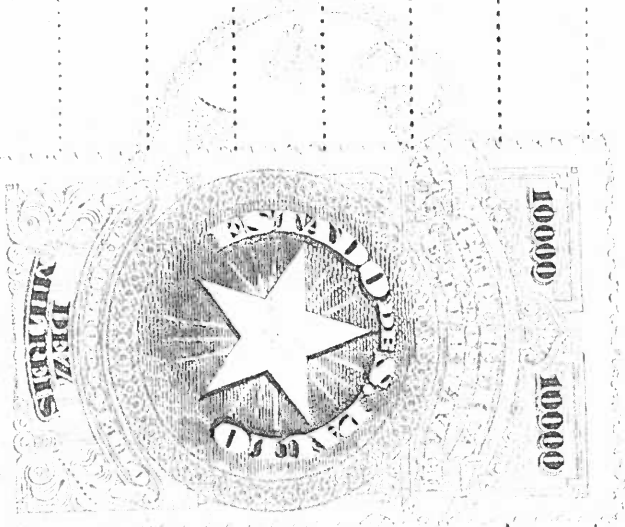
DE

DIRIGIDA

DE



INFRACÇÕES, PENAS E FALTAS COMMETIDAS



Retrato tirado em

18 de Janeiro de 1928



(Assignatura do portador)

Francisco Gomes

VISTO

Delegado de Polícia

Francisco Gomes

CAMARA MUNICIPAL DE BIRIGUAY

SERVIÇO DE



VEHICULOS

N.º 188 -

Carta de Conductor de Automovel

Concedida ao Sr. FRANCISCO

SALMERON

a vista das provas realizadas em
28 de Janeiro de 1928
e de accordo com as disposições do Regulamento em vigor.

Camara Municipal de Biriguy, em
18 de Janeiro de 1928.

O Prefeito

O Secretario

Francisco Salmeron
Antonio Passarelli

PASSOU A DIRIGIR O AUTO

N.º pertencente a

Residencia

N.º

N.º pertencente a

Residencia

N.º

N.º pertencente a

Residencia

N.º

Dirige o automovel n.º P-219,

pertencente ao Mesmo, tendo
dito auto de marca
"Ford" —————

Residencia Mate muni'cipio —

N.º